



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.546 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a nova Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV- apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e a fiscalizar a movimentação aplicação de recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

- VI- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social no âmbito municipal;
- VIII- elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- X.- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade dos municípios;
- XIII. dar posse a seus membros, após constituído;
- XIV- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público;
- XVII- zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XVIII- informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIX- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

1. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
5. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II. Da Sociedade Civil

1. 03(três) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social.
2. 02(dois) representantes de organizações de assistência social;

§1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º- Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§5º - No caso de vacância do cargo de presidente, o vice não poderá assumir devendo ser realizada nova eleição para a escolha do presidente que finalizará o mandato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

§6º - No caso de vacância de um membro da mesa diretora, seja ele representante governamental ou entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§7º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e Pareceres;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Seção II

Secretaria Executiva

Art. 6º- Fica criada a Secretaria Executiva do CMAS, sendo seu secretário nomeado pelo órgão gestor da Secretária Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações, devendo ainda contar com apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for necessário.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio **técnico e administrativo**, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 10- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a lei Municipal, nº 797/1995.

Rio das Flôres, 2 de dezembro de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal